



Município de Farol

LEI Nº 771/2015

Súmula: INSTITUI O DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM NA CIDADE DE FAROL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º- Fica por Lei instituído o Dia da Consciência Jovem no Município de Farol, a ser celebrado no dia 13 de abril, Dia Nacional do Jovem.

Parágrafo único - O Dia da Consciência Jovem será uma data marcada para promoção de ações de sensibilização voltadas para o esclarecimento, informações e atividades que possam beneficiar a juventude do Município de Farol.

Art. 2º- As ações de sensibilização do Dia da Consciência Jovem que se refere o parágrafo único supracitado terão, como objetivo propiciar a juventude, maior interesse no processo social, ambiental, econômico, político e cultural.

Art. 3º - O Dia da Consciência Jovem, a ser celebrado no dia 13 de abril, deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



Município de Farol

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, 18 de dezembro de 2015.

ANGELA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal